



Estatutos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, que também se denomina "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO PRETO", desde de sua fundação em 1º de janeiro de 1.909, é uma **Associação Civil**, com sede e foro na Rua Fritz Jacobs, 1.236, Boa Vista, - CEP: 15025-500, São José do Rio Preto-SP, de duração indefinida.

Artigo 2º - A Associação é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos ou econômicos, não distribui resultado, dividendos, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, irmãos, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 3º - A Associação, também denominada **Irmandade**, tem por motivo:

- proporcionar, gratuitamente, em seus pavilhões e em sua sede, com todos os recursos ao seu alcance, meios de cura a enfermos pobres;
- manter nos seus estabelecimentos serviços médicos distintos dos gratuitos, destinados a enfermos que a remunerem;
- implantar operadora de plano de assistência à saúde;
- cooperar com os poderes públicos, na obra de elevação do nível de saúde do povo.

Parágrafo Único A Irmandade não poderá manter os serviços da letra "b" e "c", em hipótese alguma, sem manter quaisquer dos outros serviços gratuitos em sua sede, salvo motivo de força maior e por tempo mínimo.

Artigo 4º A Irmandade não fará discriminação alguma, quanto aos seus assistidos gratuitos ou pagos, por motivo de nacionalidade, credo, religião, cor ou procedência.

Parágrafo primeiro - A Irmandade atenderá aos necessitados, pacientes, deste Município e daqueles com os quais mantenha convênio.

Parágrafo segundo Igualmente, os enfermos mentais, de moléstias crônicas, infecciosas, de notificação obrigatória ou isolamento compulsório, não serão admitidos, salvo força maior, a juízo estrito do Diretor Clínico.



CAPÍTULO II – DOS IRMÃOS (ASSOCIADOS) SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º Com a denominação de **Irmão os associados**, poderão pertencer ao quadro social da Irmandade, cidadãos maiores e capazes, de um ou outro sexo, independentemente de nacionalidade, credo, religião, cor ou qualquer outra discriminação contrária a lei.

Artigo 6º -São considerados irmãos os médicos e consultores, que pertencem ao Corpo Clínico da Santa Casa, bem como todos os ex-diretores e as demais pessoas que estiverem com a situação legalizadas até esta data, nos termos do Estatuto Anterior.

Artigo 7º -Os irmãos serão admitidos, mediante proposta assinada por si ou rogo, subscrita por dois irmãos apresentantes e deferida pela Diretoria Administrativa, mandando o Provedor inscrever seus nomes em livro próprio.

Parágrafo Único -Far-se-á a inscrição com todas as indicações convenientes da pessoa do Irmão e dela ser-lhe-á dado imediato conhecimento. Ao novo Irmão, far-se-á, em dia previamente designado, entrega do diploma.

Artigo 8º A assinatura dos apresentantes na proposta valerá como palavra de honra de que o candidato a Irmão é pessoa honesta e idônea, mas à Diretoria é facultado indeferir a proposta, por motivo relevante, que poderá deixar de ser consignado em ata.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Artigo 9º - São direitos dos associados irmãos, quites com a Irmandade, observadas outras disposições estatutárias:

a) votar e ser votado para os cargos da administração, respeitado o estabelecido no art. 37 e seus parágrafos do presente estatuto; b) receber diploma de Irmão; c) pagar os serviços remuneráveis da Irmandade, que constará de tabelas elaboradas pela diretoria (em percentual); d) ter quando possível preferência para esses serviços.

Artigo 10º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderá ser proposta, em Assembléia Extraordinária, a concessão de títulos de acordo com a escala abaixo, a Irmãos que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Parágrafo Único A homenagem será proporcional aos serviços prestados à Irmandade de acordo com a escala: 1º Irmão Remido – 2º Irmão Benfeitor – 3º Irmão Benemérito – 4º Irmão Grande Benfeitor.



SEÇÃO III - DOS DEVERES

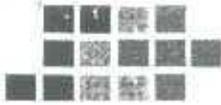
Artigo 11º - São deveres dos associados irmãos: a) pagar com pontualidade a contribuição periódica que a Administração determinar anualmente, a partir do seu ingresso, salvo se isento ou possuir diploma que o isentem; b) pugnar pelo bom nome da Irmandade e seus serviços; c) informar o Provedor de qualquer reclamação ou referência desfavorável de que porventura tenha conhecimento com relação à Irmandade ou seus serviços; d) cooperar com boa vontade para o engrandecimento da Irmandade; e) aceitar cargo para o qual seja eleito; f) comparecer as assembleias; g) honrar os compromissos de natureza civil que pessoalmente celebrar com a Irmandade, assumindo toda a responsabilidade advinda do mesmo.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

Artigo 12º - Salvo pedido seu, o associado irmão, será excluído do quadro associativo, somente quando: a) deixar de pagar sua contribuição periódica por mais de 06 (seis) meses; b) for condenado por crime infamante; c) for culpado notoriamente de fato escandaloso que o degrade no meio social; d) causar por dolo ou culpa, dano material ou moral a Irmandade; e) causar prejuízo financeiro e ou moral, à Irmandade, com a propositura de ações diversas e infundadas, após o trânsito em julgado.

Parágrafo primeiro No caso da letra "a", se notificará previamente o Irmão e, em qualquer caso, a exclusão se operará por decisão da Diretoria, comunicada ao Irmão por escrito a ele entregue mediante recibo; desta decisão é facultado ao Irmão, no prazo de 15 (quinze) dias seguintes à comunicação, recorrer fundamentadamente, sem efeito suspensivo, para o Conselho Consultivo, perante o qual produzirá suas provas e sustentação oral, por si ou intermédio de Irmão ou advogado.

Parágrafo segundo A Comunicação ao Irmão conterá informação completa da decisão e de seus fundamentos e transcreverá este artigo e parágrafos.



vinte (20), em caso nenhum; na convocação serão mencionados com toda a clareza os assuntos da deliberação.

Artigo 18º -Se a Assembléia não se reunir por falta de número, proceder-se-á nova convocação na forma dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo primeiro -Quando se fizer necessário convocar a Assembléia pela terceira vez, a convocação será publicada também no "Diário Oficial" deste Estado.

Parágrafo segundo -Havendo segunda ou terceira convocação, será o menor possível o prazo para a reunião, nunca, porém, inferior a cinco dias, entre esta e a primeira publicação do edital.

Parágrafo Terceiro -No edital de convocação da Assembléia, para deliberar sobre as matérias das letras "a" e "b" do artigo 15º, deverá ser declarado que, não se realizando ela, no dia, por falta de número, sua reunião se instalará e realizará com qualquer número de Irmãos, vinte e quatro (24) horas após a hora designada na convocação.

Artigo 19º -Um grupo de vinte Irmãos poderá solicitar ao Provedor que convoque a Assembléia, a fim de deliberar sobre assunto de relevância.

Parágrafo primeiro -Em caso de recusa, os requerentes, decorridas as quarenta e oito horas, apresentarão pedido ao Presidente do Conselho Consultivo. Mas se o Conselho, por seu turno, repelir, fundamentadamente, o pedido, dentro de três dias, não será convocada a Assembléia, senão por dois terços dos Irmãos, através de publicação por todos assinada e na forma estatutária.

Parágrafo segundo -Se o Presidente do Conselho Consultivo não despachar o requerimento ao cabo de três dias, a convocação da Assembléia, observadas as demais disposições estatutárias, far-se-á por publicação assinada pelos vinte requerentes.

Parágrafo terceiro -Se o Provedor deixar de convocar a Assembléia Ordinária, qualquer Irmão poderá fazê-lo, convocando-a até o dia dezoito de fevereiro e, se nenhum Diretor comparecer para presidi-la, os presentes elegerão, "ad hoc", um dos Irmãos.

Artigo 20º -A Assembléia se reunirá em primeira convocação, com a presença da maioria dos irmãos com direito a voto, mas, após a segunda convocação, instalar-se-á e funcionará com qualquer número. Se, todavia, for chamada a deliberar sobre as **matérias das letras "d", "f" e "g" do artigo 15º**, somente lhe será lícito deliberar com qualquer número de irmãos após a terceira convocação.

Parágrafo primeiro -Para deliberar sobre as matérias das letras "a" e "b" do artigo 15º, haverá somente uma convocação, observando o disposto no artigo 18º, parágrafo 3º.

Parágrafo segundo - **No tocante às deliberações sobre as matérias previstas nas letras "c" e "e" do artigo 15 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.**

Artigo 21º -À hora designada na convocação, com tolerância de dez minutos, o Provedor ou seu substituto legal, declarará instalada a Assembléia e, a seguir, solicitará a um dos irmãos que indique uns dos presentes para presidir a sessão e dirigir-lhe os trabalhos, submetendo-se a indicação à deliberação da Assembléia; o irmão assim escolhido, assumirá a presidência e convidará um ou mais irmãos, que o auxiliem, sendo que um deles será o secretário.

Parágrafo primeiro -Se a indicação do Presidente da Assembléia não for aprovado, o Provedor pedirá a outro irmão nova indicação sucessivamente, até eleger-se o Presidente.

Parágrafo segundo -Fintos os trabalhos, o Provedor reassumirá a Presidência e encerrará a Assembléia.



Parágrafo terceiro –Ao Presidente da Assembléia, cabe policiá-la e fazer cumprir o regimento respectivo, o qual deverá consignar normas, que assegurem liberdade dos assembleados, para discutirem a ordem nos trabalhos e a presteza destes, relativamente à Assembléia, à Mesa diretiva e aos irmãos presentes ou ausentes.

Artigo 22º -Os irmãos, antes de se reunirem, assinarão no “Livro de Presenças dos irmãos”, exarando, alguém indicado pelo primeiro secretário, adiante de cada assinatura, de modo legível, o nome do irmão; os trabalhos e decisões da Assembléia constarão de ata, que se lavrará no “Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos”.

CAPÍTULO III –DA MESA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I –DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º -A Mesa Administrativa compor-se-á de vinte e dois mesários, eleitos entre os irmãos.

Parágrafo primeiro –Seu mandato será de quatro (4) anos e a posse ser-lhe-á dada pela Assembléia na mesma ocasião da eleição.

Parágrafo segundo –O Irmão que se encontre ausente será empossado pela Diretoria, mas, se avisado expressamente, o mesário eleito não comparecer na posse, nem justificar-se a tempo, entender-se-á que

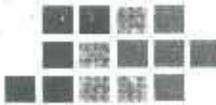
recusou a investidura e o seu lugar haver-se-á por vago.

Artigo 24º -A primeira reunião da mesa Administrativa realizar-se-á sob a presidência de um dos Mesários, escolhido pelos seus pares na ocasião, convidando-se outro para secretariar.

Artigo 25º -Se, pelo adiantado da hora, não puder realizar-se a reunião do artigo 21º, no mesmo dia da Assembléia, efetuar-se-á inadiavelmente no dia seguinte, em hora designada pelo Provedor, ao encerrar a Assembléia, dentro de 24 horas.

SEÇÃO II –DA DIRETORIA

Artigo 26º -Constituem a Diretoria, com mandato de quatro (4) anos, sete diretores, que são: o Provedor, o Vice- Provedor, o Primeiro Tesoureiro, o Primeiro Secretário, o Segundo Tesoureiro, o Segundo Secretário e o Diretor Clínico; salvo este último, serão os



demais eleitos pelos mesários, dentre si, na primeira reunião que efetue a Mesa Administrativa (arts.24º e 25º).

Parágrafo primeiro –O Diretor Clínico é de eleição do Corpo Clínico.

Parágrafo – O Diretor Clínico não poderá empossar-se no cargo, ou nele permanecer sem se desincompatibilizar, na forma do disposto nos arts. 51º e 61º.

Artigo 27º -A Diretoria é o Órgão Executivo da Irmandade, diretamente responsável por toda a administração na forma da lei e destes Estatutos; suas decisões serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos quatro Diretores, em reunião cujos trabalhos constarão de ata minuciosa, lavrada no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.”

Parágrafo primeiro – Findo o mandato da Diretoria, este entender-se-á prorrogado até a posse da Diretoria eleita.

Artigo 28º -Cumpre e cabe à Diretoria: a) reunir-se ao menos uma vez por mês, sob a presidência do Provedor e mediante convite de véspera, por escrito, b) adotar as medidas convenientes para a execução das deliberações da Assembléia dos irmãos; c) decidir, com as restrições deste Estatuto, sobretudo quanto diga respeito às atividades da Irmandade, do seu pessoal, de seus estabelecimentos, dos seus serviços e das suas relações com terceiros; d) estudar e pôr em práticas medidas, que visem ao aperfeiçoamento de todos os serviços da Irmandade, de modo que os fins sociais sejam plenamente colimados; e) criar cargo e empregos e autorizar contratos de especialistas; f) elaborar o Regulamento Geral da Irmandade e todos os demais Regulamentos e Regimentos, salvo o Regimento do Corpo Clínico e aprová-los.

Parágrafo único –O Diretor que faltar sem justificção a três reuniões sucessivas, considerar-se-á desligado temporariamente e o Provedor, comunicando-lhe, por escrito, convocará em seguida, o suplente; o Diretor, nessas condições, poderá recorrer para o Conselho Consultivo, segundo o parágrafo 12º.

SEÇÃO III –DO CONSELHO CONSULTIVO

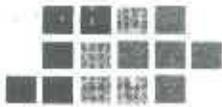
Artigo 29º -Eleita a Diretoria pela Mesa Administrativa, os demais mesários, em número de quinze (15), constituirão o Conselho Consultivo da Irmandade. Suas decisões serão tomadas por maioria dos votos, presentes pelo menos oito (08) conselheiros, em reunião convocada pelo Provedor.

Artigo 30º -Na reunião da Mesa Administrativa, referida no artigo anterior, os conselheiros elegerão um Presidente e um secretário, bem como dois substitutos respectivos.

Parágrafo único –Os trabalhos e as decisões do Conselho constarão de ata exarada no “Livro de atas do Conselho Consultivo”, da ata constarão os votos vencidos, com seus fundamentos e razões.

Artigo 31º -São atribuições do Conselho Consultivo

a) Dar ao Provedor pareceres sobre: 1) Aquisição, transmissão e oneração de bens imóveis de valor superior a quatrocentos salários mínimos regionais; 2) Imobilização de valores para renda; 3) Planos, projetos e orçamentos de novas edificações e instalação de novos serviços, que importem em aumento anual de despesas superior a oitocentos salários



mínimos regionais; 4) Propositura de ação judicial, salvo quando de absoluta urgência, ou resultem de simples ação de cobrança; 5) Orçamento da Diretoria para o exercício a se iniciar; 6) Proposta de alteração de reforma do Estatuto e extinção da Irmandade; 7) a) destituição de Diretor ou Mesário; b) convocar a Assembléia Extraordinária; c) julgar o recurso de que trata o artigo 12º parágrafo 1º e o artigo 28º, parágrafo único, como última instância.

Artigo 32º -Ao convocar o Conselho Consultivo, o Provedor apresentará ao Presidente minuciosa exposição do assunto, sobre o qual pede parecer, com os fundamentos e razões do negócio; se na reunião; algum Conselheiro pedir vista, conceder-se-lhe-ão até dois dias de prazo para que se manifeste por escrito, reunindo o Conselho novamente no terceiro dia, não sendo lícito adiar a decisão.

Parágrafo primeiro -O prazo de dois(2) dias para manifestação do Conselheiro, por escrito, será comum para os outros, que também pedirem vista.

Parágrafo segundo -O Livro de Atas, com a Ata exarada, será incontinenti remetido ao Provedor.

Artigo 33º -Ocorrendo que o Conselho, sem justificativa, deixe de reunir-se ou deliberar, a Diretoria Administrativa consignará em ata a ocorrência, para fazê-la saber, à primeira Assembléia Extraordinária, que se convoque e deliberará, sem o parecer do Órgão de consulta (Conselho Consultivo).

Artigo 34º -Do parecer do Conselho, a Diretoria poderá optar, fundamentadamente, por voto vencido, que concorde com a sua decisão "ad referendum" da Assembléia Geral; é lícito, mesmo por decisão fundamentada, repelir o parecer unânime do Conselho.

Parágrafo único -Fica ressalvado ao Conselho, por decisão de ao menos oito conselheiros, ante a hipótese de parte final do artigo 35º, convocar de imediato e diretamente a Assembléia, que resolverá a divergência.

CAPÍTULO IV -DO CONSELHO FISCAL

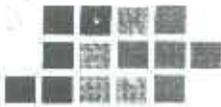
Artigo 35º -Compôr-se-á o Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de quatro(4) anos, empossado na sessão da eleição ou fora dessa ocasião pela Diretoria.

Parágrafo primeiro -Se convidados, não comparecerem para o ato da posse, entender-se-ão hajam tacitamente renunciados ao cargo, caso não justifiquem a ausência em 24 horas.

Parágrafo segundo -A eleição poderá recair em pessoa estranha á Irmandade, desde que seja técnico e de reputação comprovada.

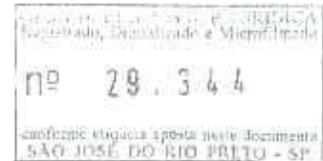
Artigo 36º -Compete ao Conselho Fiscal dar, quanto ao balanço e contas da Administração, parecer escrito, que fará parte necessária do relatório anual do Provedor.

Parágrafo primeiro -Durante a primeira quinzena de janeiro, o primeiro-tesoureiro e o primeiro secretário, franquearão aos Conselheiros Fiscais todos os livros, documentos e demais papéis relativos á administração do ano findo, devendo o Conselho Fiscal entregar



o seu parecer ao Provedor, até o décimo quinto dia do mês; nem os livros, nem papel algum sairão da Secretária e Tesouraria.

Parágrafo segundo – Havendo divergência entre os Conselheiros Fiscais, o voto divergente será consignado obrigatoriamente e explicitamente no parecer.



CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Artigo 37º - Somente terão direito a voto, os membros efetivos do Corpo Clínico, os Conselheiros da Irmandade e os associados irmãos, que estiverem quites com a Irmandade na ocasião da eleição.

Parágrafo Primeiro – Não será admitido o voto por procuração.

Parágrafo Segundo – Somente poderão ser votados para os cargos Administrativos, os associados irmãos que tenham participado nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data do pleito, em 60% sessenta por cento das Assembleias Gerais Ordinárias da Irmandade.

Parágrafo Terceiro. Não poderá ser votado para os cargos administrativos de modo geral da Irmandade, pessoas estranhas ao quadro associativo da Irmandade.

Parágrafo Quarto. Havendo empate, em qualquer eleição, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Artigo 38º -As eleições de Mesários, Diretores e membros do Conselho, assim como de suplentes e substitutos, serão diretas e por voto secreto; as deliberações colegiais, porém, serão adotadas mediante voto a descoberto e nominal, salvo se, decidindo-o, assim a maioria, preferir-se votação simbólica.

Parágrafo único –É permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

SEÇÃO I – DO PROVEDOR

Artigo 39º -Compete ao Provedor, que é o mais alto mandatário da Irmandade e o primeiro dos seus funcionários; a) representar a Irmandade judicial e extrajudicialmente, ou indicar pessoa credenciada e habilitada para fazê-lo; b) prover com diligência e exatidão a execução das deliberações das Assembleias e da Diretoria e sancionar o Regimento Geral da Irmandade, bem como os Regulamentos e os Regimentos; c) juntamente com o Primeiro



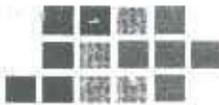
Tesoureiro, assinar títulos de dívida passiva, quaisquer contratos e compromissos, que envolvam responsabilidade financeira, bem como emitir saques, letras de câmbio, cadernetas de poupança, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques, procurações para recebimento de quantias; d) o Provedor deverá assinar com o Primeiro Secretário ou com o outro Diretor, papéis e as correspondências; e) convocar a Assembléia dos irmãos, abrindo e encerrando suas sessões e convocar a diretoria administrativa, cuja

reunião presidirá, dirigindo-lhe os trabalhos; o Conselho Consultivo e os Suplentes destes órgãos, bem como os do Conselho Fiscal; f) nomear funcionários, auxiliares e contratar especialistas; g) rubricar todos os livros de atas, de registros de contabilidade, assinando-lhe os termos; h) elaborar e apresentar à Diretoria e ao Conselho Consultivo a proposta de orçamento anual; i) apresentar à Assembléia Ordinária minucioso relatório da administração do exercício findo, acompanhando-o de balancete e demonstração de contas; j) adotar e pôr em execução medidas de urgente necessidade, se não houver tempo de comunicar antes à Diretoria, comunicando imediatamente a esta sua decisão, em reunião que logo convocará; k) decidir e fazer executar providências sobre tudo quanto não caiba explicitamente a outros órgãos ou Diretores; l) as decisões do Provedor, que não devam revestir-se de outra forma, serão tomadas por portaria; m) contratar médicos internos por um ano, podendo ser renovado o prazo a critério do Provedor, dando preferência a médicos recém-formados e promover curso de pós-graduação. Do contrato destes médicos constarão minuciosamente seus direitos e deveres.

SEÇÃO II - DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 40º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

a) promover a arrecadação da receita e ao pagamento das despesas; b) cuidar da conservação e aperfeiçoamento de todas as fontes de renda da Irmandade, sugerindo medidas e adotando as que não dependam de autorização; c) superintender a todos os serviços de contabilidade, de escrituração e de estatísticas respectivas, lavrando os termos de abertura e encerramento dos livros; d) fornecer em tempo ao Provedor os elementos suficientes para que este apresente sua proposta de orçamento anual e seu relatório de contas ao final do exercício, atendendo a todos os seus pedidos de informações e esclarecimentos; e) assinar com o Provedor, os documentos referidos no artigo 39º, f) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e outros valores não depositados; g) apresentar mensalmente à Diretoria a demonstração das contas dos livros do orçamento, da receita e das despesas; h) fiscalizar a entrada e saída de materiais; i) visar todos os pedidos de material a ser comprado, as faturas e notas de fornecimento e bem assim as folhas de pagamento; j) depositar em bancos da escolha da Diretoria Administrativa os valores de renda e numerário.



Parágrafo único – A transmissão da tesouraria ao substituto, em caso de licença ou vaga, operar-se-á mediante termo, em que figurarão os saldos constantes do livro, das contas de valores e mencionar-se-á que os mesmos foram conferidos e que se acham sob a guarda pessoal do tesoureiro, devendo o termo ser assinado também pelo Provedor.

SEÇÃO III – DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 41º – São atribuições do Primeiro Secretário:

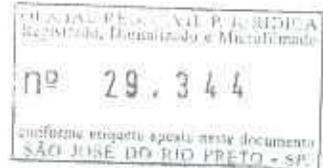
a) redigir as atas das reuniões da Diretoria; b) dar redação final a todos os projetos de estatutos, regulamentos e regimentos e elaborar as portarias por ordem escrita do Provedor; c) assinar com este os papéis referidos no artigo 39º, d) convocar, por determinação do Provedor, os órgãos colegiados e redigir outros avisos; e) exarar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Irmandade; f) providenciar para que se façam, em ordem e em dia, todos os registros, assentos e anotações relativos ao pessoal, ao material e aos serviços, elaborando modelos de livros e formulas de impressos, em harmonia com o serviço de contabilidade e conforme o parecer da Comissão de Eficiência; g) supervisionar o registro histórico do hospital; h) promover a execução das determinações do Provedor, comunicando-as a quem de direito, na forma dos Estatutos e Regulamentos.

SEÇÃO IV – DO DIRETOR CLÍNICO

Artigo 42º – Ao Diretor Clínico, que é o chefe e representante do Corpo Clínico, o responsável legal perante o poder público, por tudo quanto se relacione com os serviços clínicos e conexos da Irmandade, compete: a) superintender a todos os serviços médicos da Irmandade, por intermédio de chefes de Departamentos e de Serviços, pavilhões, estabelecimentos especiais ou outros departamentos e secções; b) levar ao conhecimento da Diretoria sugestões ligadas aos serviços médicos como de enfermagem, farmácia e cozinha dietética; c) convocar o Corpo Clínico e presidir a sua reunião, com direito a votar, sendo no mínimo obrigatória uma reunião por mês; d) apresentar à Diretoria o Regimento do Corpo Clínico, para aprovação; e) dar à Comissão de Eficiência seu parecer sobre regulamentos e regimentos, quanto à matéria direta ou indiretamente relacionada com os serviços médicos; f) zelar pela observância das leis e regulamentos de saúde e dos preceitos deontológicos médicos; g) organizar, regulamentar e superintender o Serviço de Enfermagem de todo o hospital, inclusive indicar a Enfermeira Chefe.



Parágrafo único –Suas determinações, em assuntos de sua competência estrita, serão tomadas por portaria; sobre esta, manifestar-se-á, previamente, a Comissão de Eficiência, se isso implicar em alteração permanente de serviço.



CAPÍTULO VII –DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 43º -Nos seus impedimentos e licenças, o Provedor será sucessivamente substituído pelo Vice-Provedor; o Tesoureiro pelo segundo; o Primeiro-Secretário pelo segundo e o Diretor Clínico pelo Vice-Diretor-Clinico, sem prejuizos das demais funções que lhe são pertinentes.

Artigo 44º -Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, o Provedor ou seu substituto convocará a Mesa Administrativa, que elegerá o sucessor. A vaga do Diretor Clínico será preenchida pelo Vice Diretor-Clinico, mas este também deixar o cargo, o Corpo Clínico procederá de pronto a nova eleição, na forma destes Estatutos e de seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro -Para que a Mesa Administrativa possa efetuar a eleição prevista neste artigo, primeira parte, deverão estar preenchidos os vinte e dois (22) cargos de mesários.

Parágrafo segundo –Se, por motivo de vaga ocorrida na Diretoria ou no Conselho Consultivo, a Mesa Administrativa se desfalcar, o Provedor convocará suplentes, salvo se a vaga for de mesário eleito pelo Corpo Clínico, caso em que o Provedor solicitará ao Diretor Clínico que proceda à indicação suplente, a quem o presidente da Mesa Administrativa dará posse.

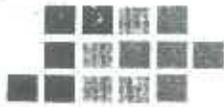
Parágrafo terceiro –A convocação de suplentes será feita ao mais votado, ao mais antigo na Irmandade ou ao mais idoso, sucessivamente.

Parágrafo quarto –A renúncia a algum cargo de Diretor não importa a renúncia à Mesa Administrativa.

CAPÍTULO VIII –DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 45º -Para que a Instituição possa atingir os fins sociais, a Diretoria cuidará permanentemente da organização de todos os Serviços da Irmandade.

Parágrafo primeiro –Compõem a Comissão de Eficiência, o vice-Diretor Clínico, vice-Provedor, segundo-Secretário, segundo-Tesoureiro, os quais se reunirão com a conveniente, freqüência por iniciativa de qualquer de seus membros. Suas decisões serão



tomadas sob forma de representação, quando de própria iniciativa e, de parecer, quando solicitado pelo Provedor.

Parágrafo segundo – Cabe e cumpre à Comissão de Eficiência: a) dar seu parecer quanto ao Regulamento Geral da Irmandade, aos Regulamentos especiais, aos Regimentos e a quaisquer ordens permanentes; b) fazer toda sorte de investigação quanto ao pessoal, às instalações, ao material e aos serviços, objetivando averiguar falhas e deficiências, assentando as soluções e representando, por iniciativa própria, ao Provedor; c) sob a presidência do vice-Provedor e servindo de escrivão o segundo-Secretário, instaurar e fazer sindicância administrativa sobre qualquer ocorrência grave, a pedido do Provedor ou do Diretor Clínico, ouvindo indiciados, testemunhas e informantes e encaminhando o inquérito findo com seu relatório final e parecer ao Provedor; d) zelar para que todos os serviços funcionem harmoniosamente, como resultado da capacidade do pessoal, divisão e coordenação do trabalho e completa suficiência de instalação de material. Qualquer deficiência, ou erro, será logo comunicado ao Provedor.

Parágrafo terceiro – Recebendo qualquer representação ou parecer da Comissão de Eficiência, o Provedor apresentará à Diretoria Administrativa.

Parágrafo quarto – Sob pena de responsabilidade da Diretoria, nenhum serviço ou estabelecimento será posto a funcionar sem prévia e conveniente regulamentação pela Comissão de Eficiência.

Parágrafo quinto – Do Regulamento Geral constarão as normas de admissão, promoção, exoneração, licença, aposentadoria e demissão dos empregados auxiliares, bem como o sistema de punições, suas imposições, recursos e efetivação (o Regulamento Geral observará as normas da CLT e do Conselho Regional de Medicina, quando for o caso).

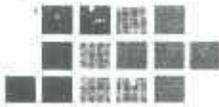
Parágrafo sexto – O pessoal será enquadrado para efeito de admissão, remuneração e promoções, em categorias, pela natureza das funções, em classes e padrões, quanto a salários e vantagens.

Artigo 46º – Todos os terrenos, edificações, instalações de materiais permanentes, constarão de minucioso registro em “Livro de Tombo”, harmônico com a contabilidade.

CAPÍTULO IX – DO CORPO CLÍNICO

Artigo 47º – O Corpo Clínico, que gozará de ampla autonomia no que tange aos serviços que lhe são inerentes, será constituído dos Chefes de Departamentos e Serviços, Assistentes, nomeados pelo Provedor, por proposta do Diretor Clínico à Diretoria Administrativa; suas decisões serão tomadas por maioria de votos, em reunião da maioria de seus membros, constando de ata minuciosa, lavrada no “Livro de Atas do Corpo Clínico”.

Parágrafo primeiro – Na reunião em que se elegeram os cinco mesários, o Corpo Clínico elegerá também um Secretário e um substituto deste, com mandato por quatro (4) anos. No mínimo, haverá uma reunião do Corpo Clínico, obrigatória, por mês; as demais serão extraordinárias, convocando-as (extraordinárias) o Diretor Clínico; no seu impedimento, o vice-Diretor Clínico; ou, por motivo declarado, um terço de seus membros.



Parágrafo segundo –Na falta do Diretor Clínico ou de seu substituto, a reunião será presidida por um dos presentes escolhidos pela maioria.

Parágrafo terceiro –As reuniões só se realizarão com efetiva notificação de todos os membros, que se encontrem na cidade, dando-se-lhes, quanto possível, conhecimento do assunto a deliberar.

Artigo 48º -É faculdade privativa do Corpo Clínico elaborar seu Regimento, no qual serão observadas e respeitadas as seguintes normas: a) rigorosa justiça na admissão, o que deverá constar do Regimento; b) aplicação de penalidades ou concessão de vantagens especiais, mediante criteriosas regras de processo e de recursos; c) residência por um ano nesta cidade, antes da admissão, do médico ao Departamento ou Serviço para efetiva admissão no Corpo Clínico.

Parágrafo primeiro –Aprovado pelo Corpo Clínico, o Regimento elaborado pelo mesmo, o Diretor Clínico o encaminhará à Comissão da Eficiência, que o entregará dentro de uma semana, com seu parecer por escrito, ao Provedor; este convocará imediatamente a Diretoria Administrativa, que, no prazo de três dias, o examinará e poderá devolvê-lo ao Corpo Clínico com proposta de alterações, em matéria de administração ou para pô-lo em concordância com os Estatutos.

Parágrafo segundo –Voltando do Diretor Clínico à Diretoria Administrativa, o Regimento receberá a aprovação tal como esteja elaborada, desde que não contenha discordância com os estatutos.

Artigo 49º -O Corpo Clínico, em janeiro, de quatro em quatro anos, elegerá dentre seus membros, cinco mesários, designando dentre este, um que seja Diretor Clínico e o outro que será vice-Diretor Clínico.

Artigo 50º -Logo ao abrir a Assembleia Ordinária, o Provedor lerá o ofício a ela endereçado pelo Diretor Clínico, comunicando-lhe os nomes de cinco mesários eleitos, para que sejam pela Assembleia empossados conjuntamente com os outros dezessete.

Artigo 51º -Fica facultado ao Membro do Corpo Clínico, eleito Membro da Diretoria Administrativa, dispensar-se de seus serviços médicos nos hospitais ou estabelecimentos da Irmandade sem prejuízo do cargo, enquanto estiver no exercício da função administrativa. Se for o chefe de Departamento ou de Serviços, ficará em seu lugar, até que volte a ocupá-lo, um seu assistente, nos termos do Regimento do Corpo Clínico.

CAPÍTULO X –DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 52º -A receita da Irmandade consistirá em: a) o fruto dos bens de renda; b) renda dos serviços remunerados; c) subvenções e favores dos poderes públicos; d) doações e legados; e) a contribuição da contribuição periódica paga mensalmente pelos irmãos prevista no artigo 11, “a”.

14



Artigo 53º - Nas despesas figurarão: a) os gastos decorrentes da manutenção dos serviços; b) a verba invertida em bens de renda; c) a verba para reservas; d) as verbas destinadas às obras novas e melhoramentos.

Parágrafo primeiro - Consignar-se-á verba para conservação e reconstrução de imóveis e substituição de material permanente.

Parágrafo segundo - Se houver "superavit", uma parte será obrigatoriamente destinada à aplicação em bens de renda.

Artigo 54º - O patrimônio da Irmandade será constituído por todos bens imóveis e móveis, figurantes do ativo, mas a sua expressão líquida no balancete será representada pelo ativo, deduzido o passivo real

Artigo 55º - O exercício financeiro coincide com o ano civil e se encerrará com o inventário de todos os bens e efeitos pertencentes à Irmandade e os alheios em seu poder; com o inventário se fará o balanço, o qual se inscreverá no "Livro Diário".

Parágrafo único - O balanço conterá todas as contas do Ativo e do Passivo e será acompanhado de demonstração sintética de todas as contas do "Livro da Receita e da Despesa".

Artigo 56º - A Diretoria elaborará, por proposta do Provedor, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano de sua gestão, o orçamento da receita e despesa do exercício, com base em dados seguros, entre os quais a arrecadação e dispêndio efetivos dos anos anteriores.

Parágrafo primeiro - As verbas da receita orçada e da despesa prevista serão escrituradas em livro próprio, fazendo-se mensalmente a contra-partida pelos totais de fatos realizados ou dispendidos em cada conta.

Parágrafo segundo - Uma demonstração do saldo das contas do livro do orçamento acompanhará a demonstração mensal do livro de Receita e Despesa, apresentada à Diretoria.

Artigo 57º - Os investimentos em bens de renda far-se-ão adquirindo bens imóveis e títulos da Fazenda Pública, ou em depósito a longo prazo em Caixas Econômicas ou em bancos, garantidos pelo Governo; é lícito o mútuo ativo com a garantia hipotecária.

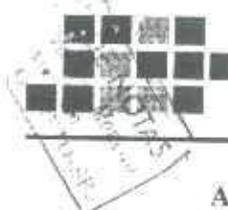
Parágrafo único - A Irmandade compromete-se em aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 58º - Serão no Salão Nobre da Santa Casa as sessões da Assembléia da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Corpo Clínico e do Conselho Fiscal; na Convocação da Assembléia é substancial a indicação do local das sessões.

Artigo 59º - Será permitido o culto ecumênico e a Irmandade poderá manter um capelão, que deverá ser remunerado.



Artigo 60º -Os irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Irmandade.

Artigo 61º -A Irmandade não poderá fazer nenhum contrato oneroso com membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único -Só lhe será permitido o contrato pré-mencionado, quando for de natureza trabalhista.

Artigo 62º -As obras ou aquisições de custo não efetuadas sem licitações, mas a Diretoria é facultado recusar as proposta, se verificar que por administração direta, as vantagens serão maiores que as da melhor proposta.

Artigo 63º -No caso de extinção ou de dissolução da Irmandade, seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, associações de finalidades filantrópicas, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública, sediada no Estado de São Paulo e nele exerçam predominantemente suas atividades.

Parágrafo único -Caberá a Assembléia determinar qual entidade ou associação será destinado seu patrimônio, segundo o disposto neste artigo.

Artigo 64º -A interpretação destes Estatutos e do Regulamento Geral cabe à Diretoria Administrativa.

Parágrafo primeiro -A interpretação do Regimento do Corpo Clínico competirá ao próprio Corpo Clínico.

Parágrafo segundo -O texto duvidoso e a interpretação ou suprimento adotado constarão de ata e serão assentados no Livro, que ora fica instituído com denominação de "Livro de Registro das Interpretações dos Estatutos", da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, para que na primeira reforma destes Estatutos sejam modificados. A interpretação ou suprimento obedecerá às regras hermenêuticas da restrição.

Artigo 65º - Os pretendentes ao cargo de administradores terão que preencher as condições exigidas na RN nº 11, editada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Artigo 66º -Ficam revogados os Estatutos em vigor, até a presente data, bem como quaisquer outras disposições, normas, regulamentos, regimentos, interpretações ou averbações que contrariem os presentes estatutos.

2º TABELIÃO

Dr. José Nadim Cury
Provedor

Dr. Renato Antônio Lopes Delucca
OAB/SP 126151



2º TABELIÃO DE NOTAS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor econômico de
JOSE NADIM CURY

São José do Rio Preto/SP, 02 de Dezembro de 2013, 12:21:46 pm
Em test. da verdade

GILBERTO CESAR MARANGON MONÇÃO ESCRIVÃO E AUTORIZA
Seios Nº 0997AA400941 / Tabela 2



São José do Rio Preto/SP, 01 de dezembro de 2013.

4º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Delegado: Pedro Paulo Nogueira

Rua Silveira Jardim, 3326 - CEP 13010-060 - Fone/Fax: (17) 3519-4444
RECONHEÇO por SEMELHANÇA o VALOR DESCRITO em
RENATO ANTONIO LOPES DELUCCA
São José do Rio Preto, 02 de dezembro de 2013.
Em test. da verdade P. 45
VINICIUS DE RIVEI FIGUEIRA - ESCRIVÃO
Vitr. Nº 4.25. 01009747 Seios Nº: 0996AA180626



33 ID Rio Preto

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SER. SAO PAULO - 020007047-54

Protocolizado sob n. 29.344, em 02/12/2013

Partus

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 29.344 e averbado ao registro n. 29.343, na data abaixo.
São José do Rio Preto, 04/12/2013.

ENQUADRE SANTA CASA DE
SOLICITAÇÃO

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	155,20
AO ESTADO	44,95
AO INSP	35,27
CONTROLE	9,41
AO TRIBUNA	5,41
* R. DILIG	0,88
TOTAL	253,28



(*) VANDERLEI PIRES - Oficial
WANDERLEY SECCO JUNIOR - Escrevente Substituto